

## **RESOLUÇÃO ARES C Nº 171**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 171, de 23 de dezembro de 2020, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Camboriú no município de Camboriú/SC em 2020”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Içuriti Pereira da Silva  
Presidente em Exercício  
Diretor Administrativo e Financeiro

Elmis Mannrich  
Diretor Técnico

**RESOLUÇÃO ARES C Nº 171, de 23 de dezembro de 2020.**

*Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Camboriú no município de Camboriú/SC em 2020.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A empresa Águas de Camboriú, conforme documentos constantes no Processo ARES C nº 1850/2020, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Camboriú foi reajustada até abril de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 18 meses (maio de 2019 a outubro de 2020), com base na Nota Técnica ARES C nº 009/2020 - Reajuste de Camboriú.

Parágrafo Único. A Nota Técnica ARES C nº 009/2020 - Reajuste de Camboriú, contendo seis páginas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo município de Camboriú incidirá sobre as tarifas de água e esgoto, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES C

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NOTA TÉCNICA 009/2020/ARES**, de 23 de dezembro de 2020.

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do Município de Camboriú, referente ao período de maio/2019 a novembro/2020.*

**1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário para o município de Camboriú.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com a finalidade de fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARES C:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES C serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

Já o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, trata dos reajustes e revisões, principalmente em seus artigos 45, 46, 50 e 51:

Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

[...]

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

[...]

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

### 3. PEDIDO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Aos 08 de maio de 2020, a concessionária encaminhou a Aresc, por meio da Carta ACB-JUR-CAR-2020/0000064, um pedido de reajuste para o período 2019/2020. Porém o Poder Concedente requereu a Concessionária, por meio do Ofício nº 0108/2020, a postergação do reajuste, tendo como justificativa a pandemia COVID19.

A Concessionária manifestou anuência por meio da Carta ACB-JUR-CAR-2020/0000104, para postergação do implemento do Reajuste para após 31 de dezembro de 2020.

Ainda, por meio da Carta ACB-JUR-CAR-2020/0000136, de 18 de novembro de 2020, a Concessionária apresenta novamente o pedido de Reajuste.

### 4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

Conforme previsto no Contrato de Concessão, Cláusula 18.1, o valor das tarifas será reajustado a cada período de 12 (doze) meses contado da data base da proposta da empresa Águas de Camboriú para o Edital de Concorrência Pública nº 003/2014, a qual é datada de 30 de abril de 2016, sendo então o mês de abril a data-base do reajuste tarifário segundo o Contrato de Concessão.

Dessa forma, o pedido de reajuste da empresa Águas de Camboriú está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

## 5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, o IPCA - sendo o indicador oficial da inflação no Brasil - tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de maio de 2019 a outubro de 2020, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - IPCA no período de maio de 2019 a outubro de 2020

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	mai/19	100,00	0,13	100,13
2	jun/19	100,13	0,01	100,14
3	jul/19	100,14	0,19	100,33
4	ago/19	100,33	0,11	100,44
5	set/19	100,44	-0,04	100,40
6	out/19	100,40	0,10	100,50
7	nov/19	100,50	0,51	101,01
8	dez/19	101,01	1,15	102,18
9	jan/20	102,18	0,21	102,39
10	fev/20	102,39	0,25	102,65
11	mar/20	102,65	0,07	102,72
12	abr/20	102,72	-0,31	102,40
13	mai/20	102,40	-0,38	102,01
14	jun/20	102,01	0,26	102,28
15	jul/20	102,28	0,36	102,64
16	ago/20	102,64	0,24	102,89
17	set/20	102,89	0,64	103,55
18	out/20	103,55	0,86	104,44
<b>TOTAL</b>				<b>4,44</b>

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **4,44%** (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), sobre um período de 18 (dezoito) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da empresa Águas de Camboriú.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Marnio Sebastião Graciosa  
Engenheiro

Eng. Silvio César dos Santos Rosa  
Gerente de Regulação

Elmis Mannrich  
Diretor Técnico

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).. **VIGÊNCIA:** até 21 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** São João Batista, 22 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Daniel Netto Cândido, pelo Município. Cod. Mat.: 712256

## IGP – Instituto Geral de Perícias

### PORTARIA Nº 010/DPPDP/DIGE/IGP de 22.12.2020.

**O PERITO-GERAL ADJUNTO DO IGP**, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo Art.1º, inciso II da Portaria nº 010/IGP/SSP/2020 de 03.06.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.284 de 05.06.2020 c/c Art. 1º, §2º do Decreto nº 348 de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143 de 14.11.2019;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos e definições aos Peritos Criminais na realização de trabalhos técnicos e científicos relacionados aos exames periciais ambientais; Considerando a necessidade de criação de uma Comissão de Trabalho destinada ao estudo e à fixação dos padrões em âmbito estadual consoantes com as publicações científicas vigentes e conhecimento atualizado de amplo consenso na comunidade forense; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Trabalho destinada ao estudo, à condução e à elaboração de instruções técnicas para realização de exames e laudos periciais ambientais pelos Peritos Criminais do Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I – Presidente: TIAGO PETRY, Perito Criminal, matrícula 656.478-0; II – Coordenadores: BETTINA TOMIO HECKERT, Perita Criminal, matrícula 388.234-9; JOÃO PEDRO PINHEIRO VIEIRA, Perito Criminal, matrícula 396.428-0;

III – Integrantes: KENZO GABRIEL MATSUBARA, Perito Criminal, matrícula 609.276-4-01; LORENA FERREIRA CARPES, Perito Criminal, matrícula 609.364-7-01; LUCAS VINCENT LOPES DE BARROS, Perito Criminal, matrícula 609.361-2-01; MARIA LUIZA APOLINÁRIO CORDIOLI, Perita Criminal, matrícula 396.078-1-01; MIGUEL ACIR COLZANI, Perito Criminal, matrícula 253.974-8-01; RAFAEL NIERO BARDINI, Perito Criminal, matrícula 398.495-8-01; RICARDO LUÍS BARATTO, Perito Criminal, matrícula 609.289-6-01; IV – Colaboradores: BRUNO ANDRZEJEVSKI PERES, Perito Criminal, matrícula 609.367-1-01; VICTOR WILSON BOTTEON, Perito Criminal, matrícula 609.168-7-01; GUSTAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula 657.232-4-01;

Art. 3º - A Comissão de Trabalho fica instituída até 30/06/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO FREIBERGER FERNANDES**

Perito-Geral Adjunto do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 712285

### PORTARIA Nº 039/IGP/SSP/2020 de 23.12.2020.

**O PERITO-GERAL ADJUNTO DO IGP**, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II da Portaria nº 010/IGP/SSP/2020 de 03.06.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.284 de 05.06.2020 c/c Art. 1º, §2º do Decreto nº 348 de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143 de 14.11.2019;

Considerando a competência da Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Periciais conferida pelo inciso II, do artigo 2º, da Instrução Normativa Nº 004/DG/IGP/SSP/2020, de 26 de agosto de 2020.

Considerando que os Procedimentos Operacionais Padrão necessitam de orientações para sua elaboração uniforme no âmbito do IGP/SC. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Manual de Elaboração e Gerenciamento de Procedimento Operacional Padrão, o qual se encontra disponível na Intranet do IGP/SC.

Art. 2º Na elaboração de qualquer Procedimento Operacional Padrão no âmbito do IGP/SC deverão ser seguidas as regras contidas no referido Manual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO FREIBERGER FERNANDES**

Perito-Geral Adjunto do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 712352

### PORTARIA Nº 084/GEPES/DIAF/IGP de 21.12.2020.

**O PERITO-GERAL ADJUNTO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo Art. 1º, inciso V da Portaria nº 010/IGP/SSP/2020 de 03.06.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.284 de 05.06.2020, c/c artigo 1º, §2º do Decreto nº 348 de 13.11.2019, de acordo com o artigo 31, §2º da Lei nº 15.156 de 11.05.2010 e conforme processo IGP 9939/2020, resolve DESIGNAR a servidora GLÍNIA MARIA DE VASCONCELOS XIMENES, matrícula nº 396.323-3-01,

ocupante do cargo de Auxiliar Criminalístico, lotada no 15º Núcleo Regional de Perícias – Brusque, para prestar serviços 7ª Gerência Mesorregional de Perícias – Balneário Camboriú, com efeitos a contar de 21.12.2020.

**JULIO FREIBERGER FERNANDES**

Perito-Geral Adjunto do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 712404

### PORTARIA Nº 085/GEPES/DIAF/IGP de 24.11.2020.

**O PERITO-GERAL ADJUNTO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo artigo 1º, inciso XIII da Portaria nº 010/IGP/SSP/2020 de 03.06.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.284 de 05.06.2020, c/c artigo 1º, §2º do Decreto nº 348 de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143 de 14.11.2019, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 169, inciso IV da Lei nº 6.745/85, e conforme o processo IGP 10873/2020, ao servidor FÁBIO MICHELI, matrícula nº 981.309-8-01, ocupante do cargo de Auxiliar Criminalístico, lotada no 19º Núcleo Regional de Perícias - Joaçaba, com efeitos a contar de 05.11.2020.

**JULIO FREIBERGER FERNANDES**

Perito-Geral Adjunto do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 712406

### INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:

Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN000031/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Timbé do Sul. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Roberto Biava, pelo Município de Timbé do Sul.

Cod. Mat.: 712408

## Autarquias Estaduais

## ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

### RESOLUÇÃO ARESC Nº 171

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a Resolução nº 171, de 23 de dezembro de 2020, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Camboriú no município de Camboriú/SC em 2020”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Içurit Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente em Exercício; Elmis Mannrich, Diretor Técnico.

Cod. Mat.: 712417

### RESOLUÇÃO ARESC Nº 172

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a Resolução nº 172, de 23 de dezembro de 2020, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2020 e Estabelece aplicação do reequilíbrio extraordinário das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, do Contrato de Concessão nº 06/2016, Município de Bombinhas.”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste e o Reequilíbrio Extraordinário citados no Art. 1º são aplicáveis em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Içurit Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente em Exercício; Elmis Mannrich, Diretor Técnico.

Cod. Mat.: 712418

## IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

### Portaria nº 063 de 28 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Contrato nº 008/2020, nº do processo: 224/2020 com a empresa LKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP CNPJ: 09.427.646/0001-24, que tem por objeto a “prestação de serviços de software de ponto eletrônico em nuvem (ezpointweb) e aplicativo Ezpoint mobile para o IMETRO/SC”. **RESOLVE:** Art. 1º Designar a servidora Bianca Aparecida Silva, matrícula nº 959.336-5-01, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato supracitado, na função de fiscal e como suplente o servidor Cristiano da Conceição, matrícula 952.210-7-01; Art. 2º Autorizar os referidos servidores a atestar faturas e recibos mensais, apresentados pelo(a) contratado(a), após a devida conferência dos valores, e da avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes; Art. 3º A presente determinação não implicará em acréscimos na remuneração dos servidores responsáveis, uma vez que as atividades estabelecidas serão realizadas juntamente a função já exercida pelos nomeados. Art. 4º Esta portaria tem efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020 quando da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário. RUDINEI LUIS FLORIANO.

Cod. Mat.: 711442

## IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

### PORTARIA Nº 3064 - 03/12/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 22819/2020 à MARIA DE FATMA DAL RI, matrícula nº 0133354-2-01, no cargo de CONSULTOR EDUCACIONAL, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Gestão, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Consultoria Jurídica, município de Florianópolis - SED.

### PORTARIA Nº 3161 - 17/12/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo UDESC 25369/2020 a VOLNEY COELHO VINCENCE, matrícula nº 0237528-1-01, no cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, Classe Adjunto, Nível 11, do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do CCT, município de Joinville - UDESC.

### PORTARIA Nº 3165 - 17/12/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 87,15%, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o art. 6º - A da referida Emenda, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, de acordo com o processo SEA 916/2020 à ELIZIANE APARECIDA BUNN, matrícula nº 0321246-7-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Prof. Américo Vespúcio Prates, município de São José - SED.

**MARCELO PANOSSO MENDONÇA**

Presidente do IPREV

**JOSÉ RICARDO HERTER**

Diretor de Previdência, em exercício

Cod. Mat.: 712451

### PORTARIA Nº 3151 - 15/12/2020

**RETIFICAR**, conforme processo ADR19 7089/2020, a Portaria nº 2427, de 08/10/2020, publicada no DOE nº 21.399, de 20/11/2020, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à ROSINETE MICHELS DACOREGIO PERIN, matrícula nº 0227121-4-02, lotada na FCEE, no tocante ao nível e referência do cargo, que deverá ser: “nível IV, referência I” em virtude de promoção, ficando alterado o valor dos proventos.